

Felizarda M. Domingos  
A

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE O  
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO-AMBOIM  
E A  
SOCIEDADE "HVLS, LIMITADA"**

ENTRE

**O Instituto Superior Politécnico de Porto-Amboim**, abreviadamente designado por **ISUP**, criado por Decreto Presidencial nº 168/12, de 24 de Julho, NIF **5417193178** publicado no Diário da República I Série nº 141, com sede na Cidade de Porto-Amboim, representado neste acto pelo seu Presidente, o Professor Doutor **António Manuel Moreno Quitério**

E

Sociedade **"HVLS, Limitada"** com o NIF 5417230596, registada sob o nº 2015.35, com sede social na rua Torre do Tombo, Município de Porto-Amboim, Província do Cuanza-Sul, representada neste acto pela sua Sócia Gerente, a Senhora **Felizarda Manuel Domingos**;

**CONSIDERANDO**

O interesse recíproco em promover a cooperação nos domínios de estágios e práticas na área de atendimento à alunos com necessidades educativas especiais; formação de técnicos em psicologia da educação; prestação de apoio psico-técnico de docentes; utilização de infra-estruturas e equipamentos de apoio (bibliotecas, salas especializadas, recursos educativos e outros) e cedência de especialistas para a prestação de serviços em áreas da planificação, organização, execução, avaliação e controlo de projectos psico-pedagógicos;

Acordam celebrar o presente **Protocolo de Cooperação** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira  
(Objecto)**

O presente Protocolo tem por objecto o estabelecimento das bases de uma cooperação nos domínios de estágios e práticas na área de atendimento à alunos com necessidades educativas especiais; formação de técnicos em psicologia da educação; prestação de apoio psico-técnico de docentes; utilização de infra-estruturas e equipamentos de apoio (bibliotecas, salas especializadas, recursos educativos e outros) e cedência de especialistas

para a prestação de serviços em áreas da planificação, organização, execução, avaliação e controlo de projectos psico-pedagógicos, de interesse recíproco de ambas as PARTES (ISUP e HVLS, Lda, quando mencionados em conjunto).

### **Cláusula Segunda** **(Áreas de Cooperação)**

A cooperação entre as PARTES inclui, por consentimento mútuo, a existência de condições apropriadas, assentes nos seguintes domínios:

- a) Mobilidade e intercâmbio de especialistas e docentes para prestação de serviços em áreas da planificação, organização, execução, avaliação e controlo de projectos psico-pedagógicos;
- b) Desenvolvimento e acompanhamento de programas e projectos conjuntos no âmbito do presente protocolo;
- c) Formação de técnicos em psicologia da educação;
- d) Prestação de Apoio psico-técnico de docentes;
- e) Disponibilização e utilização de infraestruturas e equipamentos de apoio de ambas instituições para aulas práticas e/ou teóricas.

### **Cláusula Terceira** **(Execução)**

1. Com base no presente Protocolo, as PARTES, entendendo que reúnem condições para prossecução dos objectivos comuns referidos na cláusula anterior, deverão assinar um **Acordo Específico** para o efeito, com as disposições específicas para a sua concretização, designando, cada uma das PARTES, um técnico/especialista do seu quadro de pessoal para coordenar o desenvolvimento e a condução das actividades conjuntas.
2. Os entendimentos a estabelecer em Acordo Específico e assistências necessárias, estarão condicionados a disponibilidade de fundos e condições de trabalho, em mútuo acordo entre as PARTES, para as actividades ou programas de interesse comum.

### **Cláusula Quarta** **(Custos)**

1. As actividades previstas no presente Protocolo não obrigam nenhuma das PARTES a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário, a menos que tal seja regulamentado em Acordo Específico.

Felizardo M. Domingos  
A

2. No caso de projectos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as instituições, em separado ou em conjunto, apresentarão propostas de financiamento adequadas para o efeito.

**Cláusula Quinta**  
**(Propriedade Intelectual)**

1. Na eventualidade de os resultados científicos e culturais obtidos no decorrer dos projectos conjuntos poderem produzir materiais passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual, deverão ser articulados por ambas as PARTES, no sentido de permitir a formação de uma decisão entre todos os intervenientes.
2. Sempre que possível, as eventuais patentes deverão ser registadas conjuntamente.
3. Se decorridos sessenta dias (60), após a primeira notificação escrita, e, adicionalmente, sessenta dias (60), após a segunda notificação por escrito, de uma das PARTES à outra, esta última renunciar ou não se pronunciar com relação ao pedido de registo conjunto de propriedade intelectual, a parte interessada poderá registar a patente em seu nome próprio.

**Cláusula Sexta**  
**(Vigência e Renúncia)**

O presente Protocolo de Cooperação vigorará por um período de um ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, excepto quando renunciado expressamente, por qualquer uma das PARTES, mediante comunicação escrita à outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvaguardados os compromissos anteriormente assumidos.

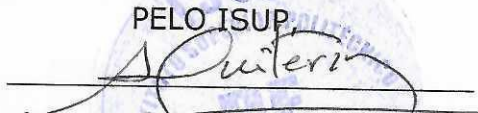
**Cláusula Sétima**  
**(Resolução de Conflitos)**

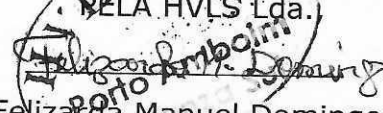
1. As PARTES signatárias declaram que levarão a cabo com boa-fé as acções derivadas do presente Protocolo, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.
2. Qualquer diferendo que não poder ser solucionado por via amigável durante um período de 90 (noventa) dias, deverá ser resolvido, exclusivamente, ao abrigo das normas de arbitragem voluntária vigentes na República de Angola.

3. O local para a solução dos litígios referidos no número anterior que porventura venham a verificar-se entre as PARTES, será a Cidade de Porto-Amboim, Província do Cuanza-Sul.
4. As decisões decorrentes do mecanismo de arbitragem serão exequíveis em Tribunal competente em razão do território, do valor e da matéria.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente Protocolo em duas (2) vias de igual teor e forma, escritas em Língua Portuguesa.

PORTO-AMBOIM, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2023.

PELO ISUP,  
  
PhD. António M. Moreno Quitério

LDA.  
PELA HVLS Lda.  
  
Felizarda Manuel Domingos

**DESPACHO DE NOMEAÇÃO N.º 001/2024**

A **CEPRITE EMPREENDIMENTOS, LDA.**, sociedade comercial, com sede social na Rua Viriato da Cruz, Município de Porto Amboim/CUANZA SUL, contribuinte fiscal n.º (NIF) 5417129925, na qualidade de **Entidade Promotora** do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (**ISUP**) - Instituição do Ensino Superior Privada, cuja criação foi autorizada pelo Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho; -----

Nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Estatuto Orgânica do ISUP, sob proposta do Presidente do ISUP, datada de 28 de Maio de 204, nomeia a Senhora: -----

**Msc. VERA JUSTINA CAMILO QUITÉRIO**, nascida em 9 de Dezembro de 1988, em Porto Amboim/CUANZA SUL, titular do Bilhete de Identidade n.º 002341053KS039, emitido em 15 de Novembro de 2022, com a categoria da Carreira Docente do Ensino Superior de Professor Auxiliar para exercer o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, sendo veículo da nomeação o presente despacho. -----

O presente despacho será submetido à Direcção do ISUP para publicação. A nomeação produz efeitos a partir da data da publicação. -----

Porto Amboim, 25 de Junho de 2024.

O DIRECTOR EXECUTIVO

CEPRITE Empreendimentos, Lda.  
NIF 5417129925  
Porto Amboim  
(Victor Leito Nunes)